



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 227/96, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.996.

"DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de Outubro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão consultivo de assessoramento e de controle de política de atendimento ao idoso no município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso.

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso; e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para solução dos seus problemas;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - Estimular e promover o desenvolvimento de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores das atividades social e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- VI - Examinar, opinar e dar encaminhamento a assuntos sobre questões relativas a violação dos direitos do idoso;
- VII - Contratar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos para o desenvolvimento de projeto e programas.
- VIII - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de lazer e proteção voltados para o idoso.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso é composto, paritariamente, de 12 membros, sendo:

I - Representantes do Poder Público

- a) 1 representante da Secretaria Municipal da Ação Social
- b) 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde
- c) 1 representante da Secretaria Municipal Educação e Esportes
- d) 1 representante da Administração e Assuntos Jurídicos
- e) 1 representante da Câmara Municipal
- f) 1 representante Fundo Social Municipal de Solidariedade

II - Representante da Sociedade Civil:

- a) 6 membros que integram a organização do grupo da 3ª idade.

Parágrafo 1º - A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos competentes, nas esferas de suas atribuições, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Lei.



Parágrafo 3º - Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários serão indicados, mediante (Assembléia Geral) do grupo da 3º Idade, dentre pessoas de comprovada atuação, no âmbito da organização a que pertence no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia que organizada para fim de cada 2 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos; e o mesmo acontecendo com a duração do mandato dos representantes do Poder Público.

Parágrafo 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, assumirá automaticamente o suplente com direito a voto.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho do idosos não receberão, qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço público relevante à comunidade.

Parágrafo 7º - A nomeação e posse do Conselho far-se-ão através de Ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 5º - O Conselho elegerá entre seus o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

CAPITULO III

DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros será designado pelo Prefeito.

Artigo 7º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo, de 15 (quinze) dias, contados apartir da aprovação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Parágrafo Único - Após a instalação do Conselho, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno por seus membros.


Artigo 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

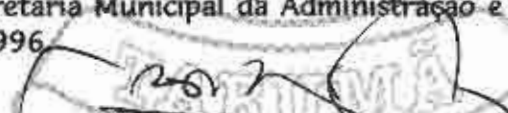
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 29 de Outubro de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS.

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Outubro de 1.996.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS